LEI Nº 4.485 DE 20 DE MARÇO DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 20 / 03 / 2012

ALTERA A LEI Nº 4.213, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PARAUAPEBAS (SEMMECT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNÍCIPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001, passa a vigorar com as alterações previstas nos artigos abaixo.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia de Parauapebas (SEMMECT) com a tarefa de promover o desenvolvimento econômico do Município, especialmente com relação às áreas de mineração, energia, ciência e tecnologia, com incentivo e incremento ao desenvolvimento econômico municipal, sendo acrescido ao inciso IV, do art. 20, da Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001, a alínea "n", com a seguinte redação:

IV – órgãos da administração específica:
.....
n) - Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT).

Art. 3º Fica acrescido o artigo 37-C à Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001, com a seguinte redação:

"Art.37-C. A Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT) tem por finalidade:

I - assistir o Chefe do Poder Executivo na formulação da política públicas de mineração, de energia e de exploração e aproveitamento de recursos minerais;
II - criar, desenvolver, orientar, estimular, fomentar, controlar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, as atividades ligadas aos recursos minerais e energéticos por parte de organismos estatais e privados;
III - zelar pelo cumprimento da aplicação das leis federais e estaduais referentes aos recursos minerais e energéticos;
IV – implementar políticas de energias limpas e sustentáveis para todos os setores econômicos;
V - estimular a formação de técnicos e especialistas ligados à matéria de sua competência, promovendo articulações com órgãos governamentais em toda a esferas, com a iniciativa privada, universidades, institutos de pesquisas, entidades de classe, para que os setores sejam cada vez mais fomentados e promovidos;
VI - promover a celebração de convênios com órgãos e entidades afins;
VII - promover a oportuna realização de investimentos, apoio e assistência técnica, junto a órgãos ou entidades estaduais e empresas privadas, objetivando o aproveitamento dos recursos minerais e energéticos;
VIII - promover o levantamento sistemático dos recursos minerais e energéticos;
IX – criar o Museu Geológico do Município de Parauapebas, objetivando incentivar a realização de promoções voltadas para a área de geociência e um melhor acesso a informações sobre geologia no Município;

X – acompanhar e fiscalizar conjuntamente com o Estado e a União, nos limites de sua competência e de forma permanente, os trabalhos relativos à mineração para a cobrança de CFEM e impostos pertinentes;
XI - exercer outras atividades correlatas".

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT) apresenta a seguinte estrutura interna:

a) - Assessoria Técnico-Administrativa com cargos efetivos;
b) - Departamento de Mineração;
c) - Departamento de Energia;
d) - Departamento de Ciência e Tecnologia.

Art. 4° Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT), que passa a integrar o anexo I – Lei n 4.213 de 29 de junho de 2001, conforme anexo I da presente Lei.

Art. 5° Ficam criados os cargos de Coordenador d o D epartamento de Mineração, Coordenador do Departamento de Energia e Coordenador do Departamento de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único. O anexo I estabelece o símbolo, a quantidade e o vencimento base dos cargos da SEMMECT e é parte integrante desta lei.

Art. 6° Para fazer frente às despesas de implantação e funcionamento da Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT), fica aberto no orçamento municipal crédito especial, na ordem de R$ 26.551,85 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA, 20 de março de 2012.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL